

# Relatório Anual de Atividades 2014

## 1 - Enquadramento

O Fundo de Intervenção Ambiental (FIA) foi criado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, assumindo-se como um património autónomo, sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e com personalidade judiciária, tendo como incumbência o financiar iniciativas de prevenção e reparação de danos a componentes ambientais naturais ou humanos, sejam eles resultantes da ação humana ou produto das forças da natureza, que exijam uma intervenção rápida ou para os quais se não possam mobilizar outros instrumentos jurídicos e financeiros.

## 2 – Receita

De acordo com o artigo 6.º do Regulamento do FIA, decreto-lei n.º 150/2008, de 30 de julho, a receita do Fundo de Intervenção Ambiental pode ter origem em:

1. Dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento do Estado;
2. Produto das taxas, contribuições ou impostos que lhe sejam afetos;
3. Parcela do produto das coimas que lhe seja afeta nos termos da lei;
4. Montante das indemnizações e compensações que lhe sejam devidas em virtude do financiamento de medidas ou ações de prevenção ou reparação de danos ou de perigos de danos ambientais, bem como as multas que lhe sejam afetas;
5. Reembolso dos montantes e despesas avançados, por intermédio do mecanismo da sub-rogação ou do direito de regresso;
6. Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus capitais;
7. Rendimentos provenientes da alienação, oneração ou cedência temporária do seu património;
8. Produto das heranças, legados, doações ou contribuições mecénicas que lhe sejam destinadas;
9. Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou consignadas por lei ou por negócio jurídico.

No decurso do ano 2014, foi arrecadada receita no montante de 4.172.491€, à qual acresce o montante de 4.892.451 € proveniente de saldo de gerência anterior, originando assim um montante total de receita de 9.064.942€, que se distribuem da seguinte forma:

Em Euros

Designação	Valor Receita Cobrada	%
1-Coimas e penalidades por contraordenações	1.913.772	21%
2-Ativos Financeiros	2.258.719	25%
3-Saldo da gerência anterior	4.892.451	54%
<b>Total de Receitas (1+2+3)</b>	<b>9.064.942</b>	<b>100%</b>

As coimas e penalidades por contraordenações cobradas no montante de 1.913.772€ representam 21% do total da receita de 2014 e enquadram-se na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Relativamente ao montante de ativos financeiros no valor de 2.258.719€, estes referem-se à regularização efetuada de duas aplicações de CEDIC, cuja receita no montante da maturidade da aplicação, efetuada em 2010, tinha sido registada como saldo de receita extraorçamental.

Por sua vez, com 54% do total da receita arrecadada em 2014 encontra-se o saldo apurado no fim do ano económico de 2013, que transitou para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei da execução orçamental.

#### 4 – Despesas

As despesas do FIA são as resultantes dos encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução das suas atividades, nomeadamente as necessárias para a execução do financiamento de projetos com:

1. Prevenção de ameaças graves e iminentes a componentes ambientais naturais ou humanas;
2. Prevenção e reparação de danos a componentes ambientais naturais ou humanos resultantes de catástrofes ou acidentes naturais;
3. Eliminação de passivos ambientais;
4. Reparação de danos ambientais cuja prevenção ou reparação não possa ser concretizada nos termos do regime de responsabilidade civil ambiental;

5. Atuação em quaisquer outras situações de mora, dificuldade ou impossibilidade de imputação ou ressarcimento de danos a componentes ambientais naturais ou humanos.

No ano de 2014, o total da despesa executada foi de 829.061€, distribuída da seguinte forma:

Em Euros

Designação	Valor Despesa Paga	%
Despesa com pessoal	5.597	1%
Transferências correntes	823.464	99%
<b>Total</b>	<b>829.061</b>	<b>100%</b>

Em 2014, o Fundo de Intervenção Ambiental não possuía mapa de pessoal, sendo a sua gestão apoiada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.). Contudo, em cumprimento do previsto no art.º 5 do Regulamento do FIA, decreto-lei n.º 150/2008, de 30 de julho, o FIA dispõe de um fiscal único, órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e patrimonial, que é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

No ano de 2014, através do Despacho Conjunto n.º 12324/2014 de 7 de outubro, do Ministro do Ambiente e da Ministra do Estado e das Finanças, foi nomeado Fiscal Único do Fundo de Intervenção Ambiental, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Calado Pinto & Pedro de Campos Machado, SROC, Lda., pelo período de duração de três anos. O valor da execução da despesa com o pessoal, que corresponde a 1% do valor executado da despesa total de 2014, ficou a dever-se ao pagamento da remuneração a este órgão.

As transferências correntes no montante de 823.464€, executadas durante este ano, são referentes a:

- Pagamentos efetuados às Águas de Santo André, S.A., no decorrer da execução do Projeto de Intervenção n.º FIA/0001/1ª/2011 – “Retirada das Lamas Confinadas no aterro de Santo André”, no valor de 450.339€;

- Transferência de 373.125€ para a APA, I.P., relativa à reafecção da receita própria no âmbito do MAOTE, para a execução do Projeto de Intervenção n.º FIA/0001/2ª/2012 – “Empreitada para reabilitação da célula de lamas não estabilizadas da ETAR de Alcanena”.

## **5 – Critérios de seleção dos projetos financiados pelo FIA**

Os projetos submetidos ao FIA são selecionados tendo em conta, por ordem decrescente de prioridade:

- Contribuição para a prevenção, remoção e minimização de situações extremas para pessoas e bens;
- Contribuição para o restabelecimento do funcionamento de infraestruturas ambientais básicas;
- Requalificação e valorização de componentes ambientais naturais e humanas;
- Fomento de utilizações ambiental e economicamente equilibradas, racionais e sustentáveis de recursos naturais;

O FIA é dirigido por um diretor e coadjuvado por um subdiretor que são, por inerência, o secretário-geral e o secretário-geral adjunto do ministério responsável pela área do ambiente, nos termos do decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho.

É da competência do diretor do FIA, de entre outras, a apreciação dos projetos de intervenção submetidos ao FIA sendo que, no caso das intenções de projeto consideradas como suscetíveis de beneficiar de financiamento, serão as mesmas remetidas ao membro do governo responsável pela área do ambiente para análise.

Cabe a este decidir, através de despacho, o montante a disponibilizar para os projetos, quais os projetos que deverão ser objeto de financiamento e qual o montante máximo a atribuir a cada um deles.